



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

**PROJETO DE LEI N° 02, 12 de Janeiro de 2022**

**Concede reposição geral aos agentes políticos do  
Executivo Municipal de Itati e dá outras  
providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder reposição inflacionária de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) aos agentes políticos do Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) a incidir sobre os subsídios, retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2022, consoante estabelecido no artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.481 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, EM 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**FLORI WERB**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder a reposição da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo de Itati, em atendimento ao previsto no artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Salientamos que na data base do exercício anterior não foi concedido reposição salarial devido a imposição federal trazida pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, onde estabelece o programa federativo de enfrentamento ao COVID-19.

O percentual concedido refere-se ao índice de 10,06%, verificado no IPCA do período de 01/01/2021 a 31/12/2021, mesmo percentual encaminhado a esta casa, para os servidores do Poder Executivo.

Itati, 12 de janeiro de 2022.

**FLORI WERB**  
Prefeito Municipal